

Lei nº 348 (esta)

P.L. nº 21/81

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decretou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a aprovar os parcelamentos do solo urbano de Moema.

Art. 2º - O parcelamento do solo para fins urbanos será regido pela Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Fica alterado o item II do Art. 4º - Capítulo II.

- Os lotes terão área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados e frente mínima de 10 (dez) metros.

Art. 4º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador, nas bases atuais da obra.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 17 de dezembro de 1981.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Luíza da Costa

Lei nº 349 (esta)

P.L. nº 22/81

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE MOEMA.